
CADERNO DE ENCARGOS**SELEÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS****Índice**

Parte I - Cláusulas Gerais	2
1. ^a Identificação do Procedimento.....	2
2. ^a Objeto.....	2
3. ^a Prazo do contrato.....	2
4. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
5. ^a Garantia Técnica.....	3
6. ^a Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	3
7. ^a Preço contratual	4
8. ^a Condições de pagamento.....	4
9. ^a Penalidades contratuais.....	4
10. ^a Dever de sigilo.....	5
11. ^a Proteção de dados pessoais.....	6
12. ^a Força maior.....	6
13. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
14. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	7
15. ^a Foro competente.....	7
16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
17. ^a Comunicações e notificações	8
18. ^a Local e condições de entrega dos bens.....	8
19. ^a Gestor do Contrato	8
20. ^a Contagem dos prazos.....	8
21. ^a Legislação aplicável	8
22. ^a Especificações técnicas.....	8

Parte I - Cláusulas Gerais

1.ª Identificação do Procedimento

Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ref.ª **CP/22/21/DCP**.

2ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a seleção de veículo elétrico ligeiro de passageiros a ser adquirido em regime de leasing, para a Companhia de Bombeiros Sapadores do Município de Braga.

3.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega ao Município de Braga dos veículos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que a data de entrega terá de ocorrer até ao 120º dia contado a partir da comunicação do Município de Braga da obtenção do visto do Tribunal de Contas em contrato de leasing a celebrar pela Autarquia e uma empresa de leasing.
2. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual.
3. Considera-se o bem como fornecido, após a assinatura do auto de receção do mesmo por parte do Município de Braga, o qual deverá ser feito no ato de entrega do veículo.

4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário (fornecedor) as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, acompanhado de todos os manuais para a sua boa utilização e outros, como por exemplo, o plano de manutenção do veículo, todos redigidos em língua portuguesa;
 - b) Obrigação de prestação de assistência técnica fixa e móvel no território nacional;
 - c) Obrigação de reparação de erros ou deficiências do bem;
 - d) Obrigação de não alterar as condições da proposta do bem, apresentada;
 - e) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela comunicação com a Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga;
 - f) Obrigação de comunicar, antecipadamente, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a gestão do contrato de fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento, sendo da responsabilidade do Município de Braga o cumprimento do plano de manutenção indicado pelo fornecedor.
3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do bem objeto do presente contrato, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

5.ª Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 22.ª que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) Todos os componentes dos veículos objeto do fornecimento,
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
 - h) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas no número anterior devem ser realizadas dentro de um prazo de três dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente atendível pela entidade adjudicante.
4. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

6.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 22.ª do presente documento.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.

7.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, recorrendo para o efeito à contratação de um “leasing” após procedimento a realizar para o efeito;
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a (valores sem IVA):**

VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS

25.440,00€

3. O preço referido no número anterior, inclui:
 - a) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, como por exemplo, vistorias, inspeções, homologações, etc.
 - c) Os acessórios exigidos pelo código da estrada;
 - d) A documentação a fornecer;

8.ª Condições de pagamento

Considerando que o presente procedimento respeita apenas à seleção do veículo, cujo pagamento será efetuado pela empresa de leasing à qual o Município de Braga adjudicará o financiamento, não haverá condições de pagamento a fixar no presente concurso, sendo que o equipamento será pago pela empresa de leasing;

9.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MB poderá exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada mês de atraso na disponibilização do veículo urbano de combate a incêndios objeto do contrato, o adjudicatário pagará um valor correspondente ao preço do equipamento em questão dividido pelo número de dias indicado no prazo de fornecimento proposto, multiplicado pelo número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 2% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os *dossiers*, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e

qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

6. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

11.ª Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- a. Se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do contrato;
 - b. Cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

14.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

-
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
-

17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
-

18.ª Local e condições de entrega dos bens

Os equipamentos objeto do contrato devem ser **entregues nas instalações dos Bombeiros Sapadores de Braga**, e com as características definidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

19.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do nº1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato o Sr. Nuno Avelino Carvalho Machado, adjunto técnico na Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga.

20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

21.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

22.ª Especificações técnicas

Características Técnicas Base Veículo Ligeiro de Passageiros

Com o presente contrato pretende-se a aquisição de 1 (um) **veículo elétrico ligeiro de passageiros com as seguintes características base**:

- 1. Cor:** branca ou cinzento
- 2. Estado:** novo
- 3. Peso Bruto:** 1900 Kg >= **PB** <= 2080 Kg

-
4. **Motorização:** 100% elétrica
 5. **Potência (expressa em CV):** ≥ 130 CV
 6. **Número de lugares:** 5 (cinco)
 7. **Número de portas:** 5 (cinco)
 8. **Capacidade de carga (com os encostos dos bancos traseiros levantados):** ≥ 420 l
 9. **Autonomia, máxima, em circuito urbano:** ≥ 312 Km
 10. **Tipo de capacidade da bateria:** de íões de lítio, **refrigeradas** e com capacidade $\geq 39,2$ Kwh.
 11. **Carregamento:** Deve permitir o carregamento a 6,6 Kw/h , 7,2 Kw/h, ou superior.
Deve dispor de cabo de carregamento adequado às tomadas domésticas de 220 V.
Carga rápida (tomada de carregamento rápido de 50 Kw ou 100 Kw.
 12. **Jantes:** devem ser de liga leve.
 13. **Direção:** elétrica assistida.
 14. **Equipamento diverso:**
 - a) *Airbags* frontais e laterais de cortina;
 - b) Nos lugares da frente deve possuir pré-tensores e ajuste em altura;
 - c) Ajuda ao arranque em plano inclinado;
 - d) Sensores de chuva
 - e) Sensores de luz
 - f) Sensores de estacionamento traseiros e dianteiros
 - g) Câmara de auxílio ao estacionamento
 - h) ABS (Sistema de assistência à travagem)
 - i) Assistência à prevenção de colisões frontais (com deteção de peões e travagem de emergência).
 - j) Assistente de manutenção de faixa de rodagem
 - k) Luzes frontais em halogénio ou led e traseiras em Led
 - l) Espelhos retrovisores aquecidos, com recolhimento elétrico e à cor da carroçaria.
 - m) GPS com ecrã de, pelo menos, 7"
 - n) Câmara traseira
 - o) Cruise control
 - p) Controle eletrónico de estabilidade
 - q) Travões de disco às 4 (quatro) rodas
 - r) Bluetooth mãos livres
 - s) Ar condicionado automático
 - t) Computador de bordo

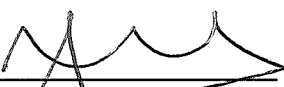
- u) Vidros elétricos à frente e atrás
- v) Travão de mão elétrico
- w) Vidros escurecidos
- x) Piscas incorporados nos retrovisores
- y) Antena tipo shark

Despacho:

Aprovo o presente Caderno de Encargos

Braga, 06 de setembro 2021

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)